



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRICIÚMA - DPF/CCM/SC

Assunto: Isenção da taxa/Hipossuficiência econômica

Destino: NUMIG/DPF/CCM/SC

Processo: 08107.004506/2018-49

Interessado: ARMINDO SOUSA NHANQUE

1. Trata-se de requerimento de isenção da taxa para renovação do visto de estudante, fundado em declaração de hipossuficiência econômica, apresentado por ARMINDO SOUSA NHANQUE, nacionalidade guineense, sob o argumento de não possuir trabalho remunerado.
2. O parecer do NUMIG/DPF/CCM/SC é no sentido do indeferimento, haja vista a incompatibilidade da declaração de hipossuficiência econômica apresentado para fins de isenção de taxa para regularização da permanência com a condição para a renovação do visto de estudante, que demanda a comprovação de capacidade financeira própria ou dos responsáveis pela sua manutenção no Brasil durante o período de permanência no país, ou comprovação de que foi contemplado com bolsa de estudos, quando cabível. Acrescentou que o postulante recolheu a taxa nos anos anteriores, 2015, 2016 e 2017, sem qualquer menção sobre sua condição de hipossuficiente no país. Ademais, quando instado a apresentar documentos comprobatórios da sua situação econômica, manteve-se inerte.
3. Com razão o agente administrativo. Inicialmente, verifico que o postulante, quando chamado a complementar a documentação necessária para fins de comprovação da sua situação econômica, manteve-se inerte, logo seu pleito deve ser indeferido pela sua inércia.
4. Ademais, em análise perfunctória sobre a legislação afeta a matéria, verifico que a dispensa do pagamento de taxas a estrangeiro economicamente hipossuficiente é destinada aos imigrantes mais vulneráveis, quais sejam, aqueles em situação de manifesta miséria econômica, o que não se verifica no caso em espeque a partir dos documentos juntados no procedimento. Nota-se que o postulante é beneficiário de bolsa de estudo e vem se mantendo no país, desde o ano de 2014, recolhendo as taxas devidas, inclusive comprovando ter capacidade econômica para fins de renovação de seu visto de estudante, situação esta que não restou comprovada sua alteração.
5. Por isso, tenho como indevida a isenção pretendida;
6. Ao NUMIG/DPF/CCM/SC para que dê ciência ao postulante acerca do indeferimento de seu pedido, devendo ser tomadas as cautelas de praxe inerente ao procedimento de regularização.

RAFAEL ANTONIO BROIETTI
Delegado de Polícia Federal
Chefe e.e. da DPF/CCM/SC



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANTONIO BROIETTI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/05/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10927396** e o código CRC **2282DE99**.

Referência: Processo nº 08107.004506/2018-49

SEI nº 10927396